



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0382/2025

Dispõe sobre a autorização para o fornecimento e envio de alimentos específicos para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas instituições da rede pública estadual de ensino de Santa Catarina.

Autor: Deputado Sérgio Guimarães

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0382/2025, de autoria parlamentar que versa sobre a autorização para o fornecimento e envio de alimentos específicos para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas instituições da rede pública estadual de ensino de Santa Catarina.

A proposta permite que esses alunos recebam alimentação personalizada conforme suas necessidades médicas ou nutricionais, mediante apresentação de laudo ou declaração de profissional habilitado. Também autoriza os pais ou responsáveis a enviarem alimentos prescritos, mesmo que não integrem o cardápio padronizado da escola.

O projeto ainda faculta à Secretaria de Estado da Educação firmar convênios com nutricionistas e outros profissionais de saúde para elaboração de cardápios e suporte técnico às unidades escolares.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde fui designado relator.

É o relatório.



II – VOTO

Nos termos do inciso I, do artigo 72 e no inciso I, do artigo 144, ambos do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça exercer o controle preventivo de constitucionalidade, bem como analisar a proposição sob os aspectos legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Trata-se de **projeto de natureza autorizativa**, o que afronta frontalmente o **Enunciado nº 001/2011 da Comissão de Constituição e Justiça da ALESC**, que dispõe expressamente:

"Projeto de Lei, de autoria de Deputado, autorizando o Poder Executivo a tomar providência de sua competência exclusiva, é inconstitucional, devendo ser transformado em Indicação."

A doutrina constitucional e a jurisprudência dos tribunais pátrios, inclusive do Supremo Tribunal Federal, são pacíficas no sentido de que normas autorizativas de iniciativa parlamentar, por não produzirem efeitos jurídicos vinculantes e por invadirem a competência do Executivo, **são formalmente inconstitucionais**.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela REJEIÇÃO e ARQUIVAMENTO do Projeto de Lei nº 0382/2025.

Sala das Comissões,

Deputado Mauro de Nadal

Relator